

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1944 - VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

1944 IMPRENSA NACIONAL RIO DE JANEIRO — BRASIL Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 6.509 - DE 18 DE MAIO DE 1944

Cria, na Reserva de 1.ª Classe do Exército, um Quadro Especial para os Membros da Justiça Militar da Fôrça Expedicionária Brasileira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado um Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 1.ª Classe do Exército, para Juizes e Membros do Ministério Público e Escrivães da Justiça Militar, organizada na forma do Decreto-lei n.º 6.396, de 1 de abril de 1944.

Parágrafo único. O Ministro civil do Supremo Tribunal Militar terá o pôsto de General de Divisão; o Procurador Geral, o de General de Brigada; os Auditores de 2.ª e 1.ª entrância, respectivamente, os de Coronel e Tenente-Coronel; os Promotores de 2.ª e 1.ª entrância, respectivamente, os de Major e Capitão; os Advogados de Ofícto de 2.ª entrância e o Secretário, o de 1.º Tenente; os Advogados de 1.º entrância e os Escrivães, o de 2.º Tenente.

Art. 2.º O Plano de Uniformes dos oficiais de que trata o presente Decreto-lei será aprovado por ato do Ministro da Guerra.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutta.

DECRETO-LEI N.º 6.510 - DE 18 DE MAIO DE 1944

Cria cargos isolados, de provimento em comissão, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- O Presidente da República, usendo da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento Federal de Segurança Pública, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1	Diretor (G.E.P. \rightarrow D.P.T. \rightarrow D.F.S.P.),	
	padrão	N
1.	Diretor $(E.P D.P.T D.F.S.P.)$,	
	padrão	N
1	Delegado (D.Se.P. \rightarrow D.P.S. \rightarrow D.F.S.P.),	
	padrão	N
1	Delegado (D.S.S. — D.P.S. — D.F.S.P.),	
	padrão	N.
1	Comandante (P.E. — G.C. — D.F.S.P.),	
	padrão	M